

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026

I  
Série

Número 20

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE  
**Despacho Normativo n.º 1/2026**

Aprova os eixos ou áreas de intervenção para o biénio 2026-2027, e define as condições de acesso e de candidatura às diferentes formas de cooperação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que procedeu à densificação normativa do modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as entidades referidas no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, definindo os critérios, regras e formas aplicáveis sempre que a cooperação assuma a forma de protocolo ou de acordo de cooperação.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE****Despacho Normativo n.º 1/2026**

de 4 de fevereiro

**Sumário:**

Aprova os eixos ou áreas de intervenção para o biênio 2026-2027, e define as condições de acesso e de candidatura às diferentes formas de cooperação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que procedeu à densificação normativa do modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as entidades referidas no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, definindo os critérios, regras e formas aplicáveis sempre que a cooperação assuma a forma de protocolo ou de acordo de cooperação.

**Texto:**

A cooperação entre o Estado e as instituições particulares de solidariedade social e as entidades legalmente equiparadas, assume natureza estrutural no desenvolvimento de serviços, respostas e equipamentos sociais orientados para a proximidade e proteção social dos cidadãos, em especial daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

No domínio da ação social, esta cooperação concretiza-se através de um modelo de parceria, fundado na partilha de objetivos, bem como na repartição e assunção de obrigações e responsabilidades, visando o desenvolvimento de respostas sociais, serviços e equipamentos sociais, bem como a efetiva garantia da proteção dos cidadãos.

Este modelo encontra-se alicerçado nos princípios da subsidiariedade, proporcionalidade, solidariedade e participação, numa perspetiva de racionalização e otimização dos recursos e serviços, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, na sua redação atual.

No mesmo sentido, o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, veio consolidar, no ordenamento jurídico da Região Autónoma da Madeira, o paradigma de uma parceria público-social estruturada com as entidades do setor social e solidário, orientada para a resposta às problemáticas sociais emergentes na comunidade.

Por seu turno, a Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, procedeu à densificação normativa do modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as entidades referidas no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, definindo os critérios, regras e formas aplicáveis sempre que a cooperação assuma a forma de protocolo ou de acordo de cooperação.

O referido modelo impõe, por conseguinte, a necessidade de uma programação estruturada dos acordos de cooperação a celebrar, assente numa reavaliação das prioridades do setor social, centrada, em particular, na definição de objetivos estratégicos e na fixação de critérios uniformes, claros e exigentes para a seleção das respostas sociais a contratar.

Neste enquadramento, o artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, estabelece o regime procedural aplicável à apresentação e apreciação das candidaturas.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma determina que estas são priorizadas em função do respetivo enquadramento nas estratégias definidas no Programa do Governo Regional da Madeira, nas diversas áreas de intervenção social, e no respeito pelos princípios orientadores da cooperação com as instituições, devendo, para o efeito, encontrar-se alinhadas com os programas sociais ou ações em curso.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da referida Portaria, compete ao membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social aprovar, mediante despacho, os eixos ou áreas de intervenção aplicáveis às diferentes formas de cooperação, incluindo os respetivos critérios de priorização e a sua vigência temporal.

Tais critérios devem, designadamente, concorrer para a prossecução do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social, assegurando que a concretização da ação social assenta numa utilização eficiente dos serviços e equipamentos sociais, com eliminação de sobreposições, lacunas de atuação e assimetrias na disposição geográfica dos recursos envolvidos.

Atendendo, igualmente, a que o novo ciclo de economia social deve assentar em bases sólidas e sustentáveis, mediante a definição clara de prioridades, de critérios objetivos e de regras de priorização das respostas sociais, a concretizar através da abertura de avisos de candidatura, aprovados até ao limite da dotação orçamental neles prevista, assegurando que a concessão de apoios financeiros às entidades do setor social e solidário se processa de forma objetiva, transparente e orientada para o alargamento e a diversificação da oferta de respostas sociais.

Assim, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 17.º e 18.º do Estatuto do Sistema de Ação Social da Área de Segurança Social na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/M, de 18 de abril, com as alíneas a), g), r) e u) do artigo 3.º e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, bem como ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

**Artigo 1.º  
Objeto e âmbito material**

O presente despacho normativo aprova os eixos ou áreas de intervenção para o biênio 2026-2027, e define as condições de acesso e de candidatura às diferentes formas de cooperação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

**Artigo 2.º  
Âmbito territorial**

A cooperação abrange todo o território da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 3.º**  
Entidades candidatas

1. Podem apresentar candidatura às diferentes cooperação as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual.
2. Para efeitos do presente despacho normativo, considera-se “entidade candidata” a entidade que apresenta candidatura e que assume, perante o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a responsabilidade pela gestão das atividades, bem como o funcionamento e desenvolvimento das respostas sociais abrangidas pelo respetivo protocolo ou acordo de cooperação.

**Artigo 4.º**  
Critério de priorização

1. O critério de priorização das candidaturas assenta no respetivo enquadramento numa das áreas ou eixos de intervenção fixados no número seguinte.
2. Para o biénio 2026-2027, as áreas ou eixos de intervenção prioritários são os seguintes:
  - a) Crianças e jovens;
  - b) Exclusão social, pessoas mais carenciadas e grupos vulneráveis;
  - c) Pessoas idosas;
  - d) Pessoas com deficiência ou incapacidade.

**Artigo 5.º**  
Requisitos de admissibilidade

Os requisitos gerais e específicos para a admissibilidade de candidaturas são os previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

**Artigo 6.º**  
Procedimento de candidaturas

1. São consideradas elegíveis as respostas sociais suscetíveis de celebração de protocolos ou acordos de cooperação, nos termos previstos nos artigos 16.º e 45.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.
2. As respostas sociais elegíveis, bem como as respetivas condições de admissibilidade, constam dos correspondentes avisos de abertura de candidaturas.
3. Os avisos de abertura podem fixar, cumulativamente, diferentes condições de acesso ou de elegibilidade, em função das áreas geográficas de intervenção.
4. Aos avisos de abertura são aplicáveis, com as necessárias adaptações, os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro.
5. A apreciação das candidaturas apresentadas compete aos serviços do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
6. O processo de receção, apreciação, hierarquização e aprovação das candidaturas desenvolve-se em três fases sucessivas e complementares:
  - a) Admissão de candidaturas;
  - b) Hierarquização de candidaturas;
  - c) Aprovação das candidaturas.
7. Ao processo referido no número anterior são aplicáveis, com as devidas adaptações, os artigos 10.º a 14.º e 16.º a 22.º do Regulamento do Programa para a Celebração de Acordos de Gestão na Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo à Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro.
8. Os critérios de apreciação, hierarquização e desempate das candidaturas, bem como os ponderadores e demais fatores determinantes do respetivo índice de mérito, são fixados nos correspondentes avisos de abertura de candidaturas.

**Artigo 7.º**  
Vigência

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e vigora até 31 de dezembro de 2027.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

**CORRESPONDÊNCIA**

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

**PUBLICAÇÕES**

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

**EXEMPLAR**

A estes valores acresce o imposto devido.

**ASSINATURAS**

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL**

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)